

Portaria n.º 740-X/2012

A Casa e Quinta da Igreja, em Santa Lucrécia de Algeriz, concelho de Braga, foi edificada no início do século XVIII e constitui um bom exemplo da variada arquitetura residencial barroca no norte do país. O seu nome advirá da primitiva igreja paroquial da localidade, sobre a qual a propriedade foi possivelmente construída.

Do conjunto destaca-se a torre do solar, de marcada verticalidade, e a capela de grandes dimensões, situada à direita da fachada principal. Diversos elementos decorativos, como alguma talha barroca da capela e os painéis de azulejos do interior, possuem igualmente interesse.

A classificação da Casa e Quinta da Igreja reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o carácter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e a sua concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente próxima do imóvel, bem como as atuais servidões e instrumentos de gestão do território que a abrangem. A sua fixação visa salvaguardar o enquadramento da Casa e Quinta da Igreja, ainda bastante preservado na sua composição original (terrenos agrícolas).

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

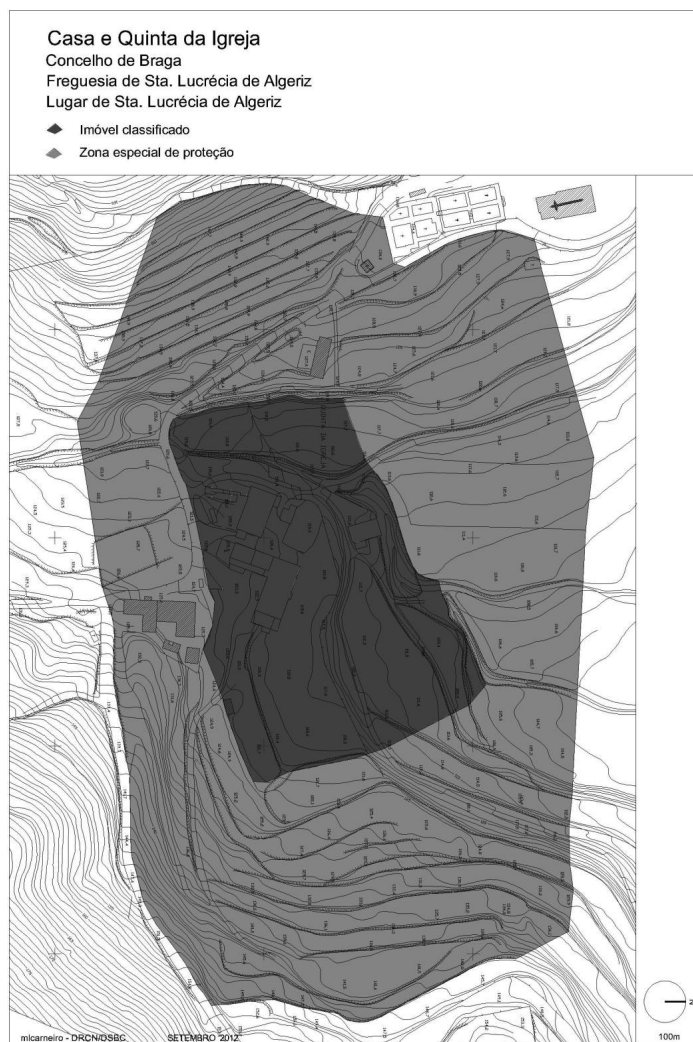
Artigo 1.º**Classificação**

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta da Igreja, na Rua Quinta da Igreja, Santa Lucrécia de Algeriz, freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona Especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

24482012

Portaria n.º 740-Z/2012

O Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) inclui atualmente um conjunto de imóveis de variado interesse arquitectónico e cronologias distintas, mas funcional e formalmente homogéneo.

Inaugurado em 1952, nele se destaca o edifício Calouste Gulbenkian, concluído na década seguinte e integrando-se de forma equilibrada no

mesmo espaço do edifício sede, projetado em finais da década de 40 pelo arquiteto Porfírio Pardal Monteiro. O edifício Gulbenkian, de Janeiro Godinho e João Andersen, assume uma rentabilização moderna e racional dos espaços destinados a diversos domínios da investigação científica, onde a sobriedade formal se adequa perfeitamente com a função.

O atual conjunto de construções distribui-se de forma equilibrada pelo terreno ajardinado segundo projeto modernista, com arruamentos

que articulam com desenvoltura os vários serviços, resultando num programa global bem sucedido e cujos resultados práticos influenciaram largamente o progresso da engenharia civil a nível nacional.

A classificação do Campus do LNEC reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, a sua concepção arquitectónica e urbanística e a sua importância do ponto de vista da investigação científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos impostos pela natureza do local enquanto unidade científica funcional, bem como a importância que o projeto assume no panorama da arquitetura nacional, a sua dimensão urbanística, e a relação visual direta que partilha com os restantes edifícios e conjuntos destacáveis no perímetro urbano. A sua fixação visa salvaguardar a envolvente urbana do Campus, de forma a manter a lógica intrínseca do local em termos históricos, técnicos, arquitectónicos e urbanísticos.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Campus do LNEC, na Avenida do Brasil, Lisboa, freguesia de São João de Brito, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

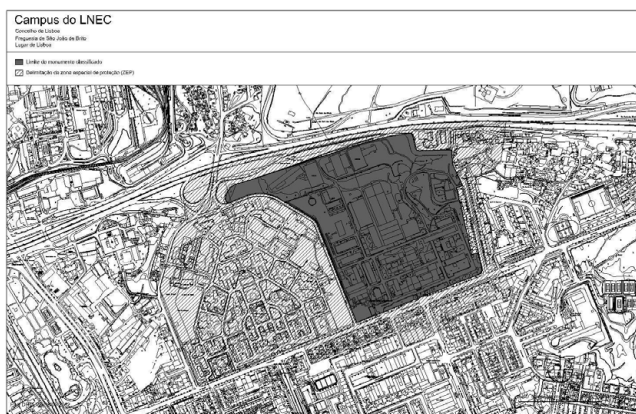
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24442012

Portaria n.º 740-AA/2012

A Igreja de Santa Justa foi edificada entre 1710 e 1724, substituindo o antigo templo medieval situado no Terreiro da Erva. De tipologia barroca, o edifício integra elementos da igreja primitiva, como a fachada maneirista, de estrutura retabular, rasgada por um conjunto de janelões e ladeada por duas grandes torres sineiras, que integra esculturas de São Francisco, Santa Rufina, Santa Justa e um Santo Bispo.

A planta é composta por nave, capela-mor, sacristia e anexos. O espaço único da nave, dividido em tramos por pilastras, é precedido pelo coro-alto. No interior destacam-se os retábulos laterais de gosto rococó e joanino, policromos e de talha dourada, e o retábulo-mor em talha joanina.

A classificação da Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e escadaria fronteiros, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei

n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho religioso; valor estético e técnico do bem; concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) visa salvaguardar o enquadramento arquitectónico do imóvel, ligada à Rua da Sofia e que se confronta com o espaço do Terreiro da Erva, bem como a relação particular que este detém com a área urbana envolvente, uma unidade coerente e de importância histórica no crescimento da cidade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e escadaria fronteiros, na Ladeira de Santa Justa, entre a Rua da Sofia e a Rua da Figueira da Foz, Coimbra, freguesia de Santa Cruz, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

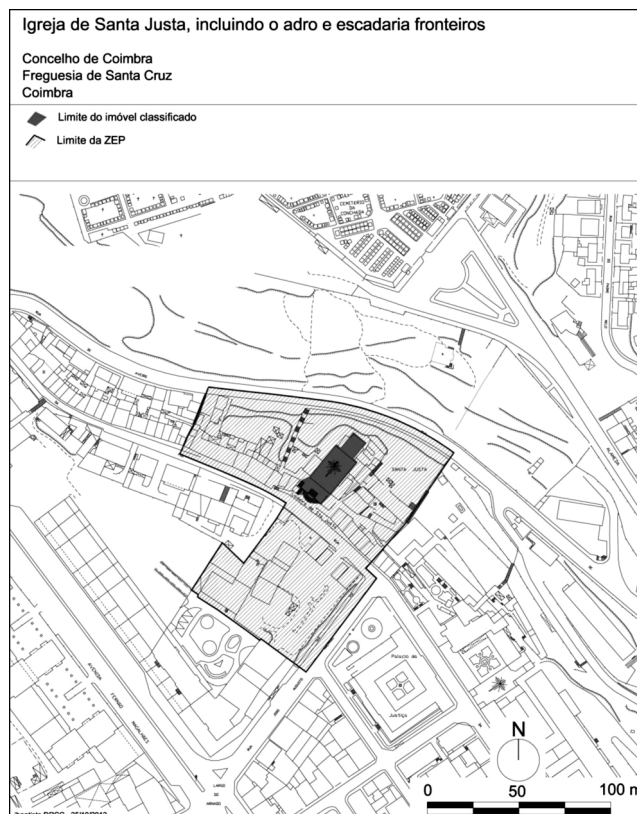
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24412012

Portaria n.º 740-AB/2012

O Palácio Real de D. João V, em Vendas Novas, foi mandado construir por este monarca para acomodar o séquito real nas viagens entre Lisboa e Badajoz, aquando da célebre troca das princesas D. Maria Bárbara de Bragança e D. Mariana Vitória de Bourbon na fronteira do Caia, em substituição da pousada da Casa de Bragança que aí existia desde o século XVI.